



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 013/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022.

#### I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2022, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre denominação “Rua Vicente Elísio de Assis” a rua que indica em Morro Alto e dá outras providências.

#### II – Análise.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **Francisco Hélio Fernandes Rebouças** que visa denominar “**RUA VICENTE ELÍSIO DE ASSIS**” a rua que tem início na Avenida 22 de Janeiro, em frente ao frigorífico da Compescal e se estende até a Salina Nazaré, em Morro Alto.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir. Dispõe o art. 240 da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 50, I, parágrafo único, da Lei Orgânica.

A Constituição Federal, em seu Art. 30 dispõe sobre os municípios reservando para este a competência para esta a capacidade de autoadministração, desde que não viole a Carta Magna Federal, bem como não viole a Constituição do Referido Estado. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Icapuí estabelece em seus artigos 11 e seguintes, as competências do município, que no rol está a de prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes, cabendo, privativamente, dentre outras, as seguintes atividade.

Isto posto, o Projeto de Lei de n.º 013/2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



### III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de Lei n.º 013/2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 25 de maio de 2022.

  
**Marjorie Felix Lacerda Gomes**  
Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 25 DE MAIO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 25 de maio de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei n.º 013/2022, de 24 de maio de 2022. Nesta Ocasão, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 25 de maio de 2022.

  
**Marjorie Felix Lacerda Gomes**  
Presidente

  
**Claudio Roberto de Carvalho**  
Secretário

  
**Normanis Nonato da Silva**  
Membro